



RESOLUÇÃO 07/2022
CONSU/REITORIA/UNIABEU

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da comissão Própria de Avaliação do Abeu – Centro Universitário – Uniabeu

O Conselho Universitário do Abeu – Centro Universitário – Uniabeu, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 13, incisos VIII e XXIV do Regimento Geral do Uniabeu, aprovado pelos órgãos legais e competentes e de acordo com as decisões tomada na Reunião Ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação do Abeu – Centro Universitário – Uniabeu, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor a partir desta data e deve ser publicada Portal do Uniabeu e no Boletim de Serviço.

Belford Roxo, 28 de Fevereiro de 2022.

Leandro Xavier Timóteo
Presidente do Conselho Superior



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

A Comissão Própria de Avaliação (CPA), constituída pelo dirigente principal da Instituição, com fulcro no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, funcionará conforme o especificado neste Regulamento Interno.

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Abeu – Centro Universitário – Uniabeu, tem como objetivos:

I - coordenar os processos internos de avaliação do Uniabeu e sistematizar os dados para a prestação das informações solicitadas pelo INEP/MEC;

II - proceder os trabalhos necessários voltados para o alcance dos objetivos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

III - conduzir eticamente os processos de autoavaliação do Uniabeu;

IV - estimular a cultura da autoavaliação no meio institucional.

Parágrafo Único. A CPA terá atuação autônoma em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no Uniabeu, em consonância com a legislação vigente.

Art. 2º A Avaliação Institucional tratada no artigo anterior, nos termos da Lei 10.861/2004, visa:

I - apreciar e analisar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), identificando o projeto e/ou missão institucional, em termos de finalidade, compromissos e inserção regional e/ou nacional;

II - analisar a política para o ensino, extensão, as demais políticas previstas no PDI e as respectivas formas de operacionalização;

III - verificar a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão



social, ao desenvolvimento econômico e social; a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - identificar as formas de comunicação e aproximação entre a Instituição e a sociedade;

V - avaliar a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VI - analisar a infraestrutura física, especialmente a de ensino, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VII - analisar o planejamento e avaliação, especialmente os processos, os resultados e a eficácia da autoavaliação institucional;

VIII - analisar a política de atendimento aos estudantes.

Art. 3º Para atender as dez dimensões de avaliação definidas pelo SINAES (organizadas em cinco eixos), a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá todos os membros da comunidade acadêmica e representante da comunidade externa, no sentido do levantamento dos dados pertinentes, incluindo a aplicação de formulários, entrevistas e outros métodos.

Parágrafo Único. Serão promovidos seminários internos e reuniões para a sensibilização e divulgação dos métodos e processos voltados para o levantamento de dados qualitativos e quantitativos da avaliação institucional.

Art. 4º É assegurada participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos, conforme a Lei 10.861/2004. Nestes termos, a CPA do Uniabeu, será constituída por:

I – 3 (três) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

II – 3 (três) representantes das Coordenações de Cursos de Graduação, eleitos por seus pares;

III – 3 (três) representantes do corpo técnico administrativo, eleitos por seus pares;



IV – 3 (três) representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

V – 3 (três) representantes do corpo tutorial, eleitos por seus pares;

VI – 2 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelas entidades representativas da Comunidade, aprovados pelo Reitor do Uniabeu.

Parágrafo Único. O Presidente da CPA será eleito entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida recondução, exceto o representante do corpo discente, que dependerá do prazo de integralização do seu curso.

Parágrafo Único. O tempo do mandato é contado individualmente em relação a cada membro, iniciando-se novo período a partir de sua posse.

Art. 6º Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Uniabeu:

I - organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na autoavaliação da Instituição, incluindo grupos de trabalho para agilizar o fluxo da autoavaliação;

II - coordenar e participar da produção de informações sobre a realidade da Instituição;

III – sensibilizar e articular a participação da comunidade interna e externa no processo de autoavaliação institucional;

IV - promover seminários e debates avaliativos;

V - garantir o rigor na coleta de dados e outras informações, bem como nas demais atividades avaliativas;

VI - promover a ampla divulgação dos resultados da autoavaliação institucional através de relatórios, informativos e boletins, concomitante ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo os processos e métodos utilizados nas etapas de avaliação;

VII - empenhar-se para que a autoavaliação seja ponto de partida para a reflexão e proposições de melhorias institucionais;



VIII - incorporar à autoavaliação institucional os resultados da avaliação externa: de cursos, do Exame Nacional de Cursos (ENADE), do Conceito Preliminar de Cursos (CPC), do Conceito Institucional (CI) e do Índice Geral de Cursos (IGC);

IX - elaborar o relatório final da autoavaliação institucional, organizado em cinco eixos, contemplando as dez dimensões do SINAES, sendo:

a) Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional: considera a dimensão 8 (Planejamento e Avaliação) do SINAES. Inclui também um Relato Institucional que descreve e evidencia os principais elementos do seu processo avaliativo (interno e externo) em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

b) Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: contempla as dimensões 1 (Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional) e 3 (Responsabilidade Social da Instituição) do SINAES.

c) Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: abrange as dimensões 2 (Políticas para o Ensino, a Investigação Científica e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes) do SINAES.

d) Eixo 4 - Políticas de Gestão: compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do SINAES.

e) Eixo 5 - Infraestrutura Física: corresponde à dimensão 7 (Infraestrutura Física) do SINAES.

§ 1º A CPA deverá apreciar todas as contribuições orais ou escritas trazidas por pessoas da comunidade interna ou externa, independente dos dados levantados pelos processos formais de avaliação.

§ 2º Os dados obtidos ao longo do desenvolvimento dos trabalhos de avaliação e os resultados desta avaliação serão objetos de divulgação interna e externa, mediante os diferentes meios de comunicação, incluindo impressos e eletrônicos.



X - acompanhar a utilização dos Relatórios de Autoavaliação Institucional no estabelecimento de Planos de Melhorias e como estes relatórios impactam o processo de gestão do Uniabeu e promovem mudanças inovadoras.

Art. 7º Os dados levantados e apresentados por coordenadores, chefes, demais gestores, estudantes e representantes da comunidade externa serão apreciados pela CPA.

Art. 8º Compete ao Presidente da CPA:

I - convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - representar a CPA junto aos órgãos competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III - cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

IV - desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

Art. 9º Todos os membros da CPA terão direito à voz e voto nas reuniões.

§ 1º O Presidente da CPA, além do voto ordinário, terá o voto de qualidade, em caso de empate nas matérias submetidas à votação.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não terão o direito a voto.

Art. 10. A CPA contará com sala específica e infraestrutura física e de tecnologia de informação e comunicação (TIC) adequadas para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. Compete ao Uniabeu disponibilizar a infraestrutura física e *software* especializado para a coleta e análise de dados para o desenvolvimento do processo de autoavaliação institucional.

Art. 12. A CPA reunir-se-á ordinariamente duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado semestralmente, sendo a pauta das reuniões informada com antecedência de 48 horas.



Art. 13. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§ 1º Será excluído da CPA o membro que faltar a três reuniões sem a devida justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º A justificativa da falta deverá ser apresentada por escrito ou via correio eletrônico até, no máximo, a reunião subsequente.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas nas aplicações do presente Regulamento serão resolvidos pela própria Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação em vigor.